



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.129 - FAETEC
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação: "Requeiro que a Ouvidoria da FAETEC informe qual Setor da FAETEC ou qual funcionário da FAETEC , ou seja , nome , cargo, matrícula e cpf que nos E-sic rj procedeu da forma que foi relatada não tendo dado Acesso à informação , nem tem negado o Recurso, e desta forma impedindo que o solicitante pudesse fazer Recurso à 2ª Instância ?".
Resposta:	A entidade demandada indicou o sistema Fala.Br como canal adequado para realização de manifestação por parte do requerente.
Data do Recurso à CGE:	02/08/2021 – 23:17:04
Ementa:	Insatisfeito com as decisões prolatadas, o requerente resolveu insurgir-se à terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1 Pautando-se nos regramentos acima expostos, que regulam o direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 11 de junho de 2021, com pedido de acesso a informação, conforme narrado na parte expositiva do presente relatório, requerendo o que se segue:

##### PEDIDO

**Requeiro que a Ouvidoria da FAETEC informe qual Setor da FAETEC ou qual funcionário da FAETEC , ou seja , nome , cargo, matrícula e cpf que nos E-sic rj procedeu da forma que foi relatada não tendo dado Acesso à informação , nem tem negado o Recurso, e desta forma impedindo que o solicitante pudesse fazer Recurso à 2ª Instância ?**

(Grifo nosso)

1.2 Por conseguinte, em 17 de junho de 2021, a entidade demandada forneceu a seguinte resposta, ainda em fase singular:

Prezada, conforme orientação cedida pela CGE/OGE- RJ, por se tratar de manifestações de Ouvidoria e não Pedido de Acesso à Informação, o Sistema Fala.BR é o indicado como o canal adequado para analisar denúncias ou reclamações. (...)

1.3 Decisão esta, ressalte-se, ratificada em sede de primeira instância, em 27 de junho de 2021, e aditada em sede de segunda instância, em 29 de julho de 2021, quando foi despachada a seguinte decisão:

Prezada, após consulta ao sistema informamos status relativo ao protocolo 15350, a saber:

"Prezado Solicitante, o prazo para fazer a sua solicitação de recurso expirou."

1.4 Por conseguinte, inobstante à resposta emanada em sede de segunda instância, o requerente propôs, em 02 de agosto de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

- Fiz uma solicitação de acesso a Informação através do Protocolo nº 19129.
  - No entanto a Ouvidoria da FAETEC não respondeu alegando ser uma manifestação de Ouvidoria.
  - Ingressei com o Recurso em 1ª Instância tornando a explicar que trata-se de uma Solicitação de Acesso à Informação baseada na Lei de Acesso à Informação.
  - A Ouvidoria da FAETEC não respondeu e tornou alegar ser manifestação, e deu exemplos de manifestações, exemplo elogio, denúncia, sugestão.
  - Ingressei com o Recurso em 2ª Instância tornando a explicar que não estou fazendo nenhuma manifestação. E o que estou fazendo é uma Solicitação de Acesso à Informação. Também expliquei a Ouvidoria da FAETEC que manifestação seja de elogio ou de denúncia por exemplo é bem diferente de uma solicitação de acesso a informação. Eu acho que são duas coisas muito diferentes.
  - Ai a Ouvidoria da FAETEC não respondeu a Solicitação de Acesso à Informação alegando que o prazo para recurso referente ao protocolo nº 15350 expirou. Más não estou tratando desse protocolo que a Ouvidoria da FAETEC se referiu em sua negativa. A alegação da Ouvidoria da FAETEC para negativa de dar Acesso à Informação está incoerente.
  - Estou fazendo Recurso referente ao não atendimento do Protocolo nº 19129 Esic-RJ.
- Pois desejo que a Solicitação de Acesso a Informação feita no Protocolo nº 19129 seja respondida e que haja o cumprimento da Lei de Acesso a Informação. A Lei de Acesso a Informação é uma garantia dada ao cidadão que deve ser respeitada e cumprida.

1.5 Isto posto, diante dos fatos narrados, consultando as tramitações da solicitação e-sic nº 19.129, bem como das demais a que esta se refere o requerente, quais sejam: *nº 15.350, 14.781, 14.782, 14.783 e 14.784, restou verificado por esta OGE que, em todas as solicitações de acesso à informações citadas, até mesmo em instância recursal, foram apresentadas respostas, ainda que intempestiva, por parte da entidade demandada sendo especificada, inclusive, a identificação do setor responsável por estas, ressalte-se, ora Assessoria Jurídica, ora Setor de Apoio Administrativo à Sindicância (SAAS), o que abrangeria o objeto da presente solicitação, desta forma já satisfeita.*

1.6 *De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou a informação solicitada, qual seja, identificação do setor responsável pelas respostas emanadas em cada uma das solicitações e-sic enumeradas pelo requerente na presente demanda (nº 15.350, 14.781, 14.782, 14.783 e 14.784), nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.*

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a entidade forneceu à informação solicitada em total observância ao previsto na LAI, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**

Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

## 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC) e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 19.129, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 05/08/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 05/08/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 06/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 06/08/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20451437** e o código CRC **A8B6C894**.